

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 67

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de abril de 2014

# Justiça aprova criação de nova carreira na Fazenda Estadual

## Cargos de apoio administrativo às atividades fazendárias eram pleito antigo

Integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa aprovaram ontem o Projeto de Lei nº 1929/2014, encaminhado pelo Executivo Estadual no dia 4 de abril. A matéria visa instituir, no quadro permanente de pessoal da Secretaria da Fazenda (Sefaz), a carreira de apoio administrativo às atividades fazendárias.

Conforme o projeto, a carreira é composta dos cargos de analista de apoio administrativo às atividades fazendárias, de nível superior; assistente de apoio administrativo, de nível médio; e auxiliar de apoio administrativo, de nível fundamental. Todos os cargos são de provimento efetivo, ou seja, por concurso público.

O texto do projeto de lei inclui a aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Ad-



RINALDO MARQUES

**REUNIÃO** – Além do projeto relativo aos fazendários, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou nove matérias e distribuiu outras 23

ministrativo às Atividades Fazendárias, da Sefaz.

O projeto foi relatado pelo vice-presidente do colegiado, deputado Ângelo Ferreira (PSB), que presidiu a reunião. Na opinião de Fer-

reira, a medida atende a um pleito antigo dos servidores estaduais. “Foi uma luta dos trabalhadores que atuam no apoio administrativo da Secretaria da Fazenda. Queriam parabenizá-los pela vitó-

ria, alcançada pelo fato de o governador do Estado ter encaminhado o projeto à Casa, criando a carreira”, destacou o socialista.

Durante o encontro, a CCLJ também distribuiu 23

matérias e aprovou outras nove. Entre elas, a de nº 1931/2014, de autoria do Executivo. O projeto autoriza Pernambuco a receber doação, com encargos de recursos financeiros

e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado. A proposição foi relatada pelo deputado Diogo Moraes (PSB).

## Educação

JOÃO BITA



**TERESA LEITÃO** - Norma exige consulta à comunidade

# Lei federal altera fechamento de escolas indígenas e quilombolas

Agora é lei. Para fechar escolas de educação no campo, indígenas e quilombolas no País, é necessária aprovação da comunidade escolar. A mudança foi elogiada pela deputada Teresa Leitão (PT), ontem de manhã no Plenário.

De acordo com a petista, o Congresso Nacional

aprovou e a presidente Dilma Rousseff (PT) sancionou, no dia 27 de março, a Lei nº 12.960, que altera o artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9394/1996).

A deputada explicou que o fechamento dessas escolas pelas prefeituras, sem ouvir a comunidade,

causava muitos transtornos. Com a nova legislação, a decisão terá que passar pelo Conselho de Educação. O órgão deverá receber uma justificativa da Secretaria de Educação, com análise do diagnóstico do impacto da ação e manifestação da comunidade escolar.

“Essa iniciativa do Governo Federal se soma a várias outras para valorização da educação em áreas esquecidas ou secundarizadas pelo município. Quero aqui destacar e registrar a importância estratégica para o direito à educação, dessa alteração feita na Lei de Diretrizes e Bases”, argumentou Teresa Leitão.

# Frente Parlamentar do Idoso acompanha blitz em abrigo

Vistoria foi realizada em conjunto com o Ministério Público Estadual



TEREZINHA NUNES - Deputada disse que parlamentares vão conversar com prefeito

A Frente Parlamentar de Defesa à Pessoa Idosa, em conjunto com representantes do Ministério Público Estadual, realizaram blitz, na terça (15), para conferir as condições de funcionamento do Abrigo Lar de Jesus, na Torre. A atividade foi relatada em Plenário, na manhã de ontem, pela deputada Terezinha Nunes (PSDB), que preside o grupo, e que participou da ação ao lado da vice-presidente, deputada Laura Gomes (PSB).

Segundo a tucana, apesar de se constatar a limpeza do local, ficou evidente que há carência no atendimento às 35 idosas que lá residem. Falta assistência médica e de outros profissionais de

saúde. “Uma das idosas estava desnutrida, simplesmente por não haver alimentos adequados”, informou.

De acordo com a deputada, tais situações justificariam a interdição imediata do local, fato que só não ocorreu porque não há locais alternativos para receber as abrigadas. Conforme explicou Terezinha, “ficou estabelecido um prazo para que a instituição se adequasse às exigências legais”.

A deputada informou que a Frente pretende conversar com o prefeito Geraldo Julio (PSB), para que o município atue no sentido de ampliar ações de assistência à população da boa

idade. Ela propôs que a capital replique modelo que prevê assistência em centros especializados ao longo do dia, com o retorno dos idosos às suas residências à noite.

A tucana avisou que o grupo parlamentar participará de outras visitas a instituições que trabalham com idosos, em conjunto com o MPPE.

Para a deputada Laura Gomes, que também comentou o assunto em seu pronunciamento, a presença de representantes da Frente Parlamentar na vistoria ao abrigo foi muito importante, pois ajuda a dar maior visibilidade para um problema que merece atenção de todos.

Na opinião da socialista, não se pode, porém, condenar aquelas pessoas de boa vontade que abrigam idosos em instituições filantrópicas. “E também não se deve culpar as famílias que, muitas vezes, não têm condições de cuidar de seus parentes de idade avançada”, ponderou.

Laura Gomes defendeu que se amplie a rede de proteção e cuidados, mantendo e incentivando a rede complementar, que deveria ser fortalecida com o apoio do poder público. A parlamentar disse acreditar que o Recife e vários municípios do Interior se preparam para abrir novos espaços de atendimento aos idosos.

## Saúde

# Campanha orienta diabéticos em Caruaru

A importância da Campanha do Lava Pés, realizada pela Secretaria de Saúde de Caruaru, no Agreste pernambucano, foi enfatizada pela deputada Laura Gomes (PSB), em pronunciamento ontem de manhã. A ação tem o objetivo de alertar e orientar as pessoas que têm diabetes a terem cuidados com os pés, para evitar amputações.

A socialista explicou que as 59 Unidades Básicas de Saúde do município estão realizando exa-

mes e orientando os pacientes sobre o autocuidado com os pés. Segundo a parlamentar, a lavagem correta dos pés pode evitar que o diabético fique preso a uma cadeira de rodas.

Laura Gomes disse que a ideia é disseminar a campanha em todo o Estado. Ela afirmou que vai apresentar um Voto de Aplausos ao prefeito de Caruaru, José Queiroz (PDT), extensivo à equipe de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.



LAURA GOMES - Ideia é expandir ação para o Estado

## PLENÁRIO

### Alunos do Projeto Samuel na Alepe

A presença nas galerias da Casa de Joaquim Nabuco de estudantes do Projeto Samuel, ligado à Igreja Assembleia de Deus, mereceu saudação do deputado Adalto Santos (PSB), na manhã de ontem. Ele definiu o grupo como integrante da “juventude que teme a Deus e exemplo para a sociedade”. Segundo o parlamentar (na foto, com o grupo), é uma honra para a Assembleia receber jovens, adolescentes, e crianças da instituição. O presidente Guilherme Uchoa (PDT) aproveitou o ensejo para citar a presença dos professores e diretoria do Projeto Samuel, dando boas-vindas a todos.



JOÃO BITA

### Saudado Dia da Cidadania Empresarial

A criação do Dia da Cidadania Empresarial foi destacado ontem de manhã em Plenário pelo deputado Augusto César (PTB). Segundo o parlamentar, a comemoração vai acontecer sempre no dia 16 de abril. O deputado informou que a iniciativa está prevista na Lei nº 15.239/2014, sancionada no último dia 19 de março, e originada de um projeto de autoria do ex-deputado José Humberto. O parlamentar ressaltou que a data tem a finalidade de promover a reflexão e a realização de campanhas para estimular empresas a executarem ações que possam gerar políticas em prol do bem comum. Augusto César afirmou “que comunga com o pensamento de valorizar a atividade empresarial”. “A lei é uma forma de motivar as novas gerações incorporarem o sentimento empreendedor”, disse.



JOÃO BITA

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Diogo Moraes, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes e Zé Maurício membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes deputados Daniel Coelho, Francimar Pontes, Pastor Cleiton Collins, Rildo Braz e Teresa Leitão, para Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, a ser realizada no dia 22 de abril, às 11 horas, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, onde estarão sendo discutidas as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, que dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de advogado da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, de autoria do Poder Executivo;

2) Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014 – que institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira, de autoria do Poder Executivo.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014 – que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, de autoria do Poder Executivo;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2014 – que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termelétrica, de autoria do Poder Executivo;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014 – que altera a Lei 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE, de autoria do Poder Executivo.

Recife, 16 de abril de 2014.

Deputada Terezinha Nunes  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

## Ordem do Dia

Trigésima Nona Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 22 de abril de 2014, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5995/2014  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5996/2014  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes que denomina de UPA-E a Antônio Cavalcanti Andrade, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades do município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5997/2014  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, de autoria do Poder Executivo que reajusta os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos vinculados à Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1889/2014  
Autor: Poder Executivo

Altera o § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANDRÉ CAMPOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), RODRIGO NOVAES (PSD), TEREZINHA NUNES (PSDB), TONY GEL (PMDB), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2014 (terça-feira), no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO:**

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1963/2014, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e em estabelecimentos comerciais instalados em suas dependências e dá outras providências)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina a aplicação de interdição funcional e penalidade pecuniária aos estabelecimentos comerciais que desligam seus equipamentos de refrigeração de alimentos e dá outras providências)

**DISCUSSÃO:**

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1909/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

2) Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

3) Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Ricardo Costa

4) Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Faculta a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Ângelo Ferreira

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Tony Gel

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros)

Relator: Deputado Angelo Ferreira

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Tony Gel

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1920/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica)

Relator: Deputado Tony Gel

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, o uso do imóvel que especifica)

Relator: Deputado Tony Gel

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE)

Relator: Deputado Daniel Coelho

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no âmbito do Estado de Pernambuco e cria o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco)

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1956/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, e a Lei nº 13.343, de 7 de dezembro de 2007)

Regime de urgência  
Relator: Deputado Diogo Moraes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1957/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, que cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, e dá outras providências)

Regime de urgência  
Relatora: Deputada Terezinha Nunes

Recife, 16 de abril de 2014  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADA RAQUEL LYRA  
PRESIDENTE

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2014</b>

<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1891/2014</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>
Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2014</b>

<b>Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1819/2014</b> <b>Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</b> <b>Autor do Projeto: Deputado Marcantônio Dourado</b>
Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose e dá outras providências.
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2014</b>

<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Resolução n° 1783/2014</b> <b>Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães</b>
Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, à economista Dra. Tânia Bacelar de Araújo.
<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Resolução n° 1783/2014</b> <b>Autor: Dep. Teresa Leitão</b>
Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Terra.
<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Requerimento n° 3303/2014</b> <b>Autora: Dep. Waldemar Borges</b>
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o texto do Jornal do Commercio, intitulado: <i><b>Pelo poder feminino</b></i> , publicado no dia 2 de abril do corrente ano, no Editorial, Caderno Opinião, página 10.
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2014</b>

<b>Discussão Única do Requerimento n° 3306/2014</b> <b>Autor: Dep. Waldemar Borges</b>
Voto de Aplausos à Marta Maria de Brito Alves Freire pela sua gestão frente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária n° 1176/2013</b> <b>Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</b> <b>Autor do Projeto: Marcantônio Dourado</b>
Regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2013</b>

<b>Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1176/2012</b> <b>Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</b> <b>Autor do Projeto: Marcantônio Dourado</b>
Regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2013</b>

<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1891/2014</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>
Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2014</b>

<b>Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1819/2014</b> <b>Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça</b> <b>Autor do Projeto: Deputado Marcantônio Dourado</b>
Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose e dá outras providências.
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2014</b>

<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Resolução n° 1781/2014</b> <b>Autor: Dep. Isaltino Nascimento</b>
Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, à economista Dra. Tânia Bacelar de Araújo.
<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Resolução n° 1781/2014</b> <b>Autor: Dep. Isaltino Nascimento</b>
Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Terra.
<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Resolução n° 1781/2014</b> <b>Autor: Dep. Isaltino Nascimento</b>
Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Terra.
<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Discussão Única do Projeto de Resolução n° 1781/2014</b> <b>Autor: Dep. Isaltino Nascimento</b>
Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Terra.
<b>Parecer Favorável da Mesa Diretora</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 04/2/2014</b>

<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2014</b>

<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1891/2014</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>
Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2014</b>

<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1891/2014</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>
Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
<b>Regime de Urgência</b>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2014</b>

## Atas

<b>ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30 HORAS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS</b>

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30 HORAS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 10 DE ABRIL DE 2014) E MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA QUATORZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETES À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA COMENTAR SOBRE O MUSEU CAIS DO SERTÃO, INAUGURADO EM DEZEMBRO DO ANO PASSADO QUE RECEBERÁ OFICIALMENTE O NOME DE LUIZ GONZAGA, INFORMANDO QUE APRESENTOU PROJETO DE LEI SUBSCRITO PELO LÍDER DO GOVERNO, WALDEMAR BORGES, E DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, DESTACANDO QUE O OBJETIVO É HOMENAGEAR O REI DO BAIÃO, DEPOIS DE TER SIDO PROVOCADO POSITIVAMENTE POR GERALDO FREIRE, RADIALISTA DA RÁDIO JORNAL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO, ÚLTIMA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA A VISITA DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF A PERNAMBUCO NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA, COMENTANDO QUE A PRESIDENTE VEIO CUMPRIR UMA AGENDA ADMINISTRATIVA, PORÉM DE GRANDE ALCANCE ESTRATÉGICO PARA O ESTADO, AFIRMANDO QUE, NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA RECUPEROU TODA A SUA FORÇA. FINALIZA TRATANDO DA INAUGURAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ E A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES QUE COBRA APURAÇÃO PARA A DENÚNCIA DE COMPRA DE UMA REFINARIA COM VALOR SUPERFATURADO E DE MÁ GESTÃO NA PETROBRAS, SALIENTANDO QUE A EMPRESA É UM DOS MAIORES PATRIMÔNIOS DO PAÍS, MAS O GOVERNO FEDERAL TENTA MASCARAR IRREGULARIDADES LEVANTADAS PELA IMPRENSA E ACUSA A OPOSIÇÃO DE QUERER FAZER USO POLÍTICO DO DEBATE. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, TERESA LEITÃO, SÉRGIO LEITE, DANIEL COELHO E ALUÍSIO LESSA. O DEPUTADO DANIEL COELHO CRITICA A PRISÃO DO SARGENTO JOSÉ RICARDO FERREIRA DE LIMA, DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO, PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PRESO APÓS FAZER CRÍTICAS, EM UM BLOG, ACERCA DOS PROBLEMAS NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DOS MILITARES, PRISÃO ESSA BASEADA NO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.693/1975, ESTABELECIDO NA ÉPOCA DA DITADURA MILITAR E QUE CENSURA A POSSIBILIDADE DE UM PM FAZER QUALQUER TIPO DE CRÍTICA À CORPORAÇÃO OU AOS GOVERNOS. FINALIZA SOLICITANDO A COLABORAÇÃO DO GOVERNADOR JOÃO LYRA NETO PARA QUE O DECRETO SEJA REVISTO NO ESTADO, LEMBRANDO QUE UMA PORTARIA MINISTERIAL ASSEGURA O EXERCÍCIO DE OPINIÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE POR MEIO DA INTERNET. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS COMENTA O CRESCIMENTO DE 61% EM DEZ ANOS DA RELIGIÃO EVANGÉLICA NO PAÍS, APONTADA PELO CENSO DE 2010 DO IBGE, INFORMANDO ESTIMATIVA DE QUE, EM 2020, OS PROTESTANTES VÃO REPRESENTAR MAIS DA METADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. PROSSEGUE COMENTANDO QUE A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA CONTA COM 66 DEPUTADOS E SENADORES. FINALIZA LEMBRANDO A SITUAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO MURIBECA, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, RESIDENCIAL QUE FOI INTERDITADO EM 1995, PELA DEFESA CIVIL, APÓS APRESENTAR RACHADURAS, INFORMANDO QUE OS DONOS DOS IMÓVEIS TÊM ENFRENTADO DIFICULDADES PARA RECEBER AUXÍLIO-MORADIA, PEDINDO QUE A JUSTIÇA DECIDA LOGO SOBRE AS INDENIZAÇÕES. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E BETINHO GOMES. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE RESSALTA EVENTO OCORRIDO NO HOTEL NACIONAL EM BRASÍLIA, ONDE FOI ANUNCIADO A CANDIDATURA DA EX-SENADORA MARINA SILVA COMO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CHAPA ENCABEÇADA PELO PRESIDENTE NACIONAL DO PSB, EDUARDO CAMPOS, RELATANDO QUE PARTICIPARAM DA REUNIÃO LÍDERES PARTIDÁRIOS DE 27 ESTADOS BRASILEIROS, DEPUTADOS ESTADUAIS PERNAMBUCANOS, E DOS SENADORES CRISTOVAM BUARQUE DO PDT, JARBAS VASCONCELOS DO PMDB E MIRO TEIXEIRA DO PROS. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7887/2014 A 7896/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3282/2014 A 3286/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 3303/2014 A 3306/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1963/2014 A 1965/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRAA REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA COMEMORAR OS 366 ANOS DE CRIAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

<b>ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2014, ÀS 18:40 HORAS.</b>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI</b>

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1241, DE

10 DE ABRIL DE 2014) E MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014). CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 366 ANOS DA CRIAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3146/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; GENERAL DE EXÉRCITO ODILSON SAMPAIO BENZI, COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE; CAPITÃO DE FRAGATA MARCELO CAMPBELL MAUAD, COMANDANTE DA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE PERNAMBUCO; MAJOR BRIGADEIRO LUIZ FERNANDO DUTRA BASTOS, COMANDANTE DO II COMAR; CORONEL VILARINHO NETO, EX-COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO OS OFICIAIS DA RESERVA; GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CALDAS DE JESUS CORREA, COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, SOB A REGÊNCIA DO MAESTRO 1º TENENTE ALMIR PEREIRA DO VALE. O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE MAVIAEL CAVALCANTI DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A INSTITUIÇÃO DÁ UMA IMPORTANTE CONTRIBUIÇÃO AO PAÍS E MERECE ADMIRAÇÃO E RESPEITO, LEMBRANDO QUE O BRASIL, ATUALMENTE, CHAMA A ATENÇÃO DO MUNDO, POSSUINDO RIQUEZAS INESTIMÁVEIS EM MINÉRIOS, NAS FLORESTAS, ALÉM DAS RESERVAS DE ÁGUA DOCE E DAS JAZIDAS DE PETRÓLEO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA SALIENTAR A IMPORTÂNCIA DE UMA FORÇA SECULAR QUE REÚNE, ATUALMENTE, MAIS DE 235 MIL HOMENS E MULHERES, COMPONDO O MAIOR EFETIVO REGULAR DA AMÉRICA LATINA, MANTENDO FORÇAS ESPECIAIS PARA ATUAR NAS FLORESTAS, NA CAATINGA E REGIÕES MONTANHOSAS, INDEPENDENTE DO TAMANHO E DIVERSIDADE DO BRASIL. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO GENERAL DE EXÉRCITO ODILSON SAMPAIO BENZI, NESTE ATO REPRESENTANDO O COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A CANTAREM A “CANÇÃO DO EXÉRCITO”, ACOMPANHADOS PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO GENERAL DE EXÉRCITO ODILSON SAMPAIO BENZI, NESTE ATO REPRESENTANDO O COMANDO MILITAR DO NORDESTE QUE AGRADECE A HOMENAGEM, RESSALTANDO QUE O ATO TEM SIGNIFICADO ESPECIAL PORQUE EM PERNAMBUCO NASCEU O EXÉRCITO, REUNINDO TODOS OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE, DESTACANDO AÇÕES RELEVANTES COMO A OPERAÇÃO DE SEIS MIL CAMINHÕES-PIPA NO SERTÃO E DA DUPLICAÇÃO DA BR-101 NORTE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE E MARCOS DI BRIA, VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE E AS PRESENCAS DOS SENHORES GENERAL DE BRIGADA FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA, CHEFE DO ESTADO MAIOR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE); GENERAL DE BRIGADA GILBERTO FRANCO PONTES NETTO, INSPETOR DE SAÚDE DO CMNE; CORONEL PAULO CÍCERO, COMANDANTE DO CPOR; DEYSE DE MELO BENZI, ESPOSA DO GENERAL BENZI; JORNALISTA CÍCERO MORAES; CEL R1 FERNANDO TADEU STUDART, NESTE ATO REPRESENTANDO A POUPEX EM PERNAMBUCO; TENENTE SOUZA, NESTE ATO REPRESENTANDO O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, SENHOR LAZARO DIAS; OFICIAIS E PRAÇAS, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, ÀS 10 HORAS.

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## MENSAGEM Nº 70/2014

Recife, 16 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1937/2014, oriundo da Mensagem nº 64/2014, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeétrica.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma do que dispõe o *caput* do art. 188 do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## MENSAGEM Nº 71/2014

Recife, 16 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei modificando a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

O Projeto de Lei em apreço modifica o inciso II do art. 7º da referida Lei nº 15.212, de 2013, para incluir na competência da Central de Plantões da Capital, diretamente subordinada à Diretoria Integrada Metropolitana, a conclusão de Autos de Prisão em Flagrante Delito nas ocorrências a ela encaminhadas.

A alteração pretendida objetiva melhorar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e decorre da necessidade de incrementar o desempenho dos serviços de segurança pública, em face das especificidades das ocorrências policiais em regime de plantão.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de abril de 2014.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária N° 1966/2014

**Ementa:** Modifica a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 7º .....  
.....”

II - atuar, preferencialmente no Município do Recife, na lavratura e conclusão de Autos de Prisão em Flagrante Delito, instauração de Inquéritos Policiais e lavratura de Termos Circunstanciados, nas ocorrências a ela encaminhadas; (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de abril de 2014.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

## Expediente

**TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2014.**

### EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 5991, 5992 E 5994** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1886, 1898 e 1913.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 5993** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1906, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.  
À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 441** - DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimentos acerca das Indicações nºs 7766 e 7767, do Deputado Ricardo Costa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 68/2014

Recife, 16 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1934/2014, oriundo da Mensagem nº 61/2014, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre a importação de óleo combustível, do tipo OCB1, realizada por usina termoeétrica.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma do que dispõe o *caput* do art. 188 do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## MENSAGEM Nº 69/2014

Recife, 16 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1935/2014, oriundo da Mensagem nº 62/2014, que modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeétrica.

Certo da compreensão e das providências dessa Augusta Casa Legislativa, na forma do que dispõe o *caput* do art. 188 do seu Regimento Interno, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a seus dignos Pares.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 5995/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências.

Art. 1º As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de

subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I – existência de personalidade jurídica;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;

IV – desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;

V – exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;

VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII – não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

VIII – idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.

§ 1º A comprovação da prática das condutas descritas nos incisos V e VI do art. 4º desta Lei constitui fator impeditivo à declaração de utilidade pública.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica às entidades constituídas com a finalidade específica de substituir atividade assistencial antes prestada pelo poder público.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:

I - relativamente ao inciso I do art. 2º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;

II - relativamente ao inciso II do art. 2º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - relativamente aos incisos III e IV do art. 2º:

a) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, referente aos 2 (dois) últimos anos, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei;

b) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma como foram aplicados;

c) declaração, firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município ou comarca em que a entidade for sediada, atestando o funcionamento da entidade durante os últimos 2 (dois) anos, bem como a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei.

IV - relativamente aos incisos V e VI do art. 2º:

a) ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade;

b) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

c) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que o exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie.

V – relativamente ao inciso VII do art. 2º: Certidão de Filiação Partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI – relativamente ao inciso VIII do art. 2º:

a) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

b) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

c) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Consideram-se condutas incompatíveis com a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei:

I - deixar de atender as exigências previstas nesta Lei;

II - não apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório demonstrativo de que trata o inciso VIII do artigo anterior;

III - deixar de executar, por período superior a seis meses contínuos, as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar; e

IV – ter contas rejeitadas pelas autoridades e órgãos competentes;

V - apoiar, incentivar ou estimular eventos e/ou manifestações culturais, sociais ou de cunho publicitário que degradem, humilhem ou submetam grupo social, religião, credo, condição sexual, cultural ou educacional à situação vexatória ou preconceituosa;

VI - poluir o meio ambiente ou estimular a degradação ambiental, bem como contribuir, direta ou indiretamente, com o desrespeito às leis ambientais.

Art. 4º As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos que praticarem as condutas descritas no art. 3º: I - ficam impedidas por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de obter a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei;

II – ficam sujeitas à instauração de procedimento pela autoridade competente para cancelar a declaração de utilidade pública, observada a ampla defesa e o contraditório;

III – podem ter decretada pela autoridade competente, em decisão fundamentada, a suspensão provisória dos efeitos da declaração de utilidade pública, até a conclusão do procedimento referido no inciso II deste artigo;

IV – caso a autoridade competente reconheça a prática das condutas descritas no art. 3º, proporá à Assembleia Legislativa o cancelamento da declaração de utilidade pública;

V – cancelada a declaração de utilidade pública, cópia do processo que fundamentou a decisão da Assembleia Legislativa será encaminhada ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º A entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei deverão manter sítio eletrônico que ofereça todas as informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

Art. 6º As entidades já declaradas de utilidade pública deverão comprovar o atendimento às disposições da presente Lei, sob pena de suspensão provisória dos efeitos do reconhecimento, dentro da periodicidade e dos prazos estabelecidos em Decreto.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 10.548, de 7 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.674, de 11 de outubro de 1999.

**Adalto Santos**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício: Augusto César.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.**

## Parecer N° 5996/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de UPA-E a Antônio Cavalcanti Andrade, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades do Município de Carpina.

Art. 1º Fica denominada de UPA-E Antônio Cavalcanti Andrade, à Unidade de Pronto Atendimento Especialidades, localizada as margens da BR-408, Km 52, s/nº, Bairro Novo, Município de Carpina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adalto Santos**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício: Augusto César.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.**

## Parecer N° 5997/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1879/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Reajusta os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, integrantes do Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC, instituído pela Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, vinculados à Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos I a III, já computada a majoração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), cujos efeitos financeiros devem vigorar a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de cada ano, do biênio 2014/2015, com aplicação dos índices de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), respectivamente, os valores nominais da Parcela Variável de Remuneração – PVR, instituída por força da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011, conforme disposto nos Anexos IV e V.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 1º de março de 2014, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional do servidor, para efeito do enquadramento definido no § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011.

Parágrafo único. Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Específica de Avaliação Funcional, prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011, a qual fica cometida adicionalmente essa prerrogativa administrativa, o enquadramento referido no *caput* deve ser efetivado no mês de junho de 2014.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar o início do processo de avaliação de desempenho anual, visando à progressão na respectiva carreira, com eventuais efeitos financeiros decorrentes, para aqueles cujo desempenho satisfaça requisitos legalmente pré-definidos e adotados para a respectiva avaliação de desempenho, a contar de 1º de dezembro de 2014, e cujos critérios devem ser definidos em decreto.

Art. 5º Os arts. 4º, 21, 22 e 29 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....

X – progressão vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor público da última faixa de uma classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho, respeitado o limite de cargos vagos em cada classe; (NR)

XI – progressão por elevação de qualificação profissional ou titulação: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma matriz salarial para outra superior, em decorrência da sua titulação ou qualificação profissional; (NR)

.....

Art. 21. O desenvolvimento do titular do cargo do GORC, na respectiva carreira, ocorre mediante aplicação dos instrumentos de progressão horizontal, progressão vertical ou promoção e progressão por elevação de qualificação profissional ou titulação. (NR)

.....

§ 2º A progressão por elevação de qualificação profissional ou titulação ocorre em relação ao servidor que, após ingresso na JUCEPE, adquirir e efetivamente comprovar a nova titulação ou qualificação profissional, nas áreas a serem definidas em decreto. (NR)

§ 3º A aplicação da progressão referida no § 2º fica condicionada à formalização de requerimento do servidor, com comprovação dos cursos realizados. (NR)

Art. 22. Em caso de empate na habilitação dos servidores para a progressão vertical ou promoção prevista no art. 21, serão aplicados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate: (NR)

.....

Art. 29. ....

.....

§ 2º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base referidas no § 1º o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa. (NR)

.....

§ 4º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores referidos no § 3º, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa. (NR)”

Art. 6º As alterações introduzidas no art. 22 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011, por esta Lei Complementar, somente operarão efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2015, oportunidade em que fica sem efeito e revogado o art. 24 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011.

Art. 7º Aos servidores de que trata a presente Lei Complementar, cuja concessão da respectiva aposentadoria fora ou venha a ser motivada pelo critério de idade limite, compulsoriamente, ficam assegurados os efeitos jurídicos decorrentes das alterações introduzidas no §§ 2º e 4º do art. 29 da Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011, não havendo, contudo, hipótese de retroatividade de fruição financeira.

Art. 8º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às aposentadorias ou pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**Grades de Vencimento Base do Cargo Público indicado, por Carga Horária.**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014**

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5,5% e 6%)

	I						
	a	b	c	d	e	f	g
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	833,45	858,45	884,20	910,73	938,05	966,19	995,18
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	797,21	821,13	845,76	871,13	897,27	924,19	951,91
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	760,97	783,80	807,32	831,54	856,48	882,18	908,64
Ensino Fundamental Completo	724,74	746,48	768,87	791,94	815,70	840,17	865,37
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.044,94	1.076,29	1.108,58	1.141,83	1.176,09	1.211,37	1.247,71
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	999,51	1.029,49	1.060,38	1.092,19	1.124,95	1.158,70	1.193,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	954,07	982,70	1.012,18	1.042,54	1.073,82	1.106,03	1.139,21
Ensino Fundamental Completo	908,64	935,90	963,98	992,90	1.022,68	1.053,37	1.084,97
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.316,34	1.355,83	1.396,50	1.438,40	1.481,55	1.525,99	1.571,77
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.259,10	1.296,88	1.335,78	1.375,86	1.417,13	1.459,65	1.503,44
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.201,87	1.237,93	1.275,07	1.313,32	1.352,72	1.393,30	1.435,10
Ensino Fundamental Completo	1.144,64	1.178,98	1.214,35	1.250,78	1.288,30	1.326,95	1.366,76
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.666,08	1.716,06	1.767,54	1.820,57	1.875,19	1.931,44	1.989,39
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.593,64	1.641,45	1.690,69	1.741,42	1.793,66	1.847,47	1.902,89
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.521,20	1.566,84	1.613,84	1.662,26	1.712,13	1.763,49	1.816,40
Ensino Fundamental Completo	1.448,77	1.492,23	1.536,99	1.583,10	1.630,60	1.679,52	1.729,90
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014**

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5,5% e 6%)

	I						
	a	b	c	d	e	f	g
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.041,81	1.073,06	1.105,26	1.138,41	1.172,57	1.207,74	1.243,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	996,51	1.026,41	1.057,20	1.088,92	1.121,58	1.155,23	1.189,89
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	951,22	979,75	1.009,15	1.039,42	1.070,60	1.102,72	1.135,80
Ensino Fundamental Completo	905,92	933,10	961,09	989,92	1.019,62	1.050,21	1.081,72
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.306,17	1.345,36	1.385,72	1.427,29	1.470,11	1.514,21	1.559,64
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.249,38	1.286,86	1.325,47	1.365,23	1.406,19	1.448,38	1.491,83
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.192,59	1.228,37	1.265,22	1.303,18	1.342,27	1.382,54	1.424,02
Ensino Fundamental Completo	1.135,80	1.169,88	1.204,97	1.241,12	1.278,36	1.316,71	1.356,21
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.645,42	1.694,78	1.745,63	1.797,99	1.851,93	1.907,49	1.964,72
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.573,88	1.621,10	1.669,73	1.719,82	1.771,42	1.824,56	1.879,29
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.502,34	1.547,41	1.593,83	1.641,65	1.690,90	1.741,62	1.793,87
Ensino Fundamental Completo	1.430,80	1.473,72	1.517,94	1.563,47	1.610,38	1.658,69	1.708,45
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.082,60	2.145,08	2.209,43	2.275,71	2.343,98	2.414,30	2.486,73
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.992,05	2.051,81	2.113,37	2.176,77	2.242,07	2.309,33	2.378,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.901,50	1.958,55	2.017,31	2.077,82	2.140,16	2.204,36	2.270,50
Ensino Fundamental Completo	1.810,96	1.865,28	1.921,24	1.978,88	2.038,25	2.099,39	2.162,38
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO II**  
**Grades de Vencimento Base do Cargo Público indicado, por Carga Horária.**

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014**

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5,5% e 6%)

	I						
	a	b	c	d	e	f	g
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.132,56	1.166,54	1.201,54	1.237,58	1.274,71	1.312,95	1.352,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.083,32	1.115,82	1.149,30	1.183,78	1.219,29	1.255,87	1.293,54
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.034,08	1.065,10	1.097,06	1.129,97	1.163,87	1.198,78	1.234,75
Ensino Médio Completo	984,84	1.014,38	1.044,82	1.076,16	1.108,44	1.141,70	1.175,95
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.419,96	1.462,56	1.506,43	1.551,63	1.598,18	1.646,12	1.695,50
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.358,22	1.398,97	1.440,94	1.484,16	1.528,69	1.574,55	1.621,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.296,48	1.335,38	1.375,44	1.416,70	1.459,20	1.502,98	1.548,07
Ensino Médio Completo	1.234,75	1.271,79	1.309,94	1.349,24	1.389,72	1.431,41	1.474,35
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.788,76	1.842,42	1.897,69	1.954,62	2.013,26	2.073,66	2.135,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.710,98	1.762,31	1.815,18	1.869,64	1.925,73	1.983,50	2.043,01
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.633,21	1.682,21	1.732,68	1.784,66	1.838,20	1.893,34	1.950,14
Ensino Médio Completo	1.555,44	1.602,10	1.650,17	1.699,67	1.750,66	1.803,18	1.857,28
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.264,02	2.331,94	2.401,90	2.473,96	2.548,18	2.624,62	2.703,36
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.165,59	2.230,55	2.297,47	2.366,39	2.437,39	2.510,51	2.585,82
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.067,15	2.129,16	2.193,04	2.258,83	2.326,60	2.396,39	2.468,29
Ensino Médio Completo	1.968,71	2.027,78	2.088,61	2.151,27	2.215,81	2.282,28	2.350,75
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014**

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5,5% e 6%)

	I						
	a	b	c	d	e	f	g
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.415,71	1.458,18	1.501,93	1.546,98	1.593,39	1.641,19	1.690,43
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.354,16	1.394,78	1.436,62	1.479,72	1.524,11	1.569,84	1.616,93
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.292,60	1.331,38	1.371,32	1.412,46	1.454,84	1.498,48	1.543,44
Ensino Médio Completo	1.231,05	1.267,98	1.306,02	1.345,20	1.385,56	1.427,13	1.469,94
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	1.774,95	1.828,20	1.883,05	1.939,54	1.997,72	2.057,66	2.119,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	1.697,78	1.748,71	1.801,17	1.855,21	1.910,87	1.968,19	2.027,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	1.620,61	1.669,23	1.719,30	1.770,88	1.824,01	1.878,73	1.935,09
Ensino Médio Completo	1.543,44	1.589,74	1.637,43	1.686,55	1.737,15	1.789,27	1.842,94

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				III			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.235,95	2.303,03	2.372,12	2.443,28	2.516,58	2.592,08	2.669,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.138,74	2.202,90	2.268,98	2.337,05	2.407,17	2.479,38	2.553,76
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.041,52	2.102,77	2.165,85	2.230,82	2.297,75	2.366,68	2.437,68
Ensino Médio Completo	1.944,31	2.002,63	2.062,71	2.124,59	2.188,33	2.253,98	2.321,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.830,03	2.914,93	3.002,38	3.092,45	3.185,23	3.280,78	3.379,21
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.706,99	2.788,20	2.871,84	2.958,00	3.046,74	3.138,14	3.232,29
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.583,94	2.661,46	2.741,31	2.823,54	2.908,25	2.995,50	3.085,36
Ensino Médio Completo	2.460,90	2.534,73	2.610,77	2.689,09	2.769,76	2.852,86	2.938,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO III

## Grades de Vencimento Base do Cargo Público indicado, por Carga Horária.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5,5% e 6%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.072,60	2.134,78	2.198,82	2.264,78	2.332,73	2.402,71	2.474,79
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.982,49	2.041,96	2.103,22	2.166,32	2.231,30	2.298,24	2.367,19
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.892,37	1.949,14	2.007,62	2.067,85	2.129,88	2.193,78	2.259,59
Graduação	1.802,26	1.856,33	1.912,02	1.969,38	2.028,46	2.089,31	2.151,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				II			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.598,53	2.676,49	2.756,78	2.839,48	2.924,67	3.012,41	3.102,78
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.485,55	2.560,12	2.636,92	2.716,03	2.797,51	2.881,43	2.967,88
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.372,57	2.443,75	2.517,06	2.592,57	2.670,35	2.750,46	2.832,97
Graduação	2.259,59	2.327,38	2.397,20	2.469,12	2.543,19	2.619,49	2.698,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				III			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.273,43	3.371,64	3.472,79	3.576,97	3.684,28	3.794,81	3.908,65
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.131,11	3.225,04	3.321,80	3.421,45	3.524,09	3.629,82	3.738,71
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.988,79	3.078,45	3.170,81	3.265,93	3.363,91	3.464,82	3.568,77
Graduação	2.846,46	2.931,86	3.019,81	3.110,41	3.203,72	3.299,83	3.398,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.143,17	4.267,47	4.395,49	4.527,35	4.663,18	4.803,07	4.947,16
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.963,03	4.081,92	4.204,38	4.330,51	4.460,43	4.594,24	4.732,07
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.782,90	3.896,38	4.013,27	4.133,67	4.257,68	4.385,41	4.516,97
Graduação	3.602,76	3.710,84	3.822,17	3.936,83	4.054,94	4.176,58	4.301,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

## Grades de Vencimento Base do Cargo Público indicado, por Carga Horária.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%, 5,5% e 6%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.590,74	2.668,46	2.748,51	2.830,97	2.915,90	3.003,38	3.093,48
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.478,10	2.552,44	2.629,01	2.707,88	2.789,12	2.872,79	2.958,98
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.365,46	2.436,42	2.509,51	2.584,80	2.662,34	2.742,21	2.824,48
Graduação	2.252,82	2.320,40	2.390,01	2.461,71	2.535,56	2.611,63	2.689,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				II			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.248,15	3.345,60	3.445,96	3.549,34	3.655,82	3.765,50	3.878,46
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.106,93	3.200,14	3.296,14	3.395,02	3.496,87	3.601,78	3.709,83
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.965,70	3.054,67	3.146,31	3.240,70	3.337,93	3.438,06	3.541,20
Graduação	2.824,48	2.909,21	2.996,49	3.086,38	3.178,98	3.274,35	3.372,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				III			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.091,78	4.214,53	4.340,97	4.471,20	4.605,33	4.743,49	4.885,80
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.913,87	4.031,29	4.152,23	4.276,80	4.405,10	4.537,25	4.673,37
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.735,97	3.848,05	3.963,49	4.082,40	4.204,87	4.331,01	4.460,94
Graduação	3.558,07	3.664,81	3.774,75	3.888,00	4.004,64	4.124,78	4.248,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	5.178,94	5.334,31	5.494,34	5.659,17	5.828,95	6.003,82	6.183,93
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.953,77	5.102,39	5.255,46	5.413,12	5.575,52	5.742,78	5.915,06
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.728,60	4.870,46	5.016,57	5.167,07	5.322,08	5.481,75	5.646,20
Graduação	4.503,43	4.638,53	4.777,69	4.921,02	5.068,65	5.220,71	5.377,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO IV

## Valores nominais da Parcela Variável de Remuneração – PVR

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO –  
PVR VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 537,50	R\$ 591,25	R\$ 645,00	R\$ 698,75
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 752,50	R\$ 806,25	R\$ 860,00	R\$ 913,75
Analista de Registro do Comércio	R\$ 967,50	R\$ 1.021,25	R\$ 1.075,00	R\$ 1.128,75

## ANEXO V

## Valores nominais da Parcela Variável de Remuneração – PVR

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO –  
PVR VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2015

CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 572,44	R\$ 629,68	R\$ 686,93	R\$ 744,17
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 801,41	R\$ 858,66	R\$ 915,90	R\$ 973,14
Analista de Registro do Comércio	R\$ 1.030,39	R\$ 1.087,63	R\$ 1.144,88	R\$ 1.202,12

Adalto Santos  
DeputadoSala da Comissão de Redação Final,  
em 16 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Ramos.

## Parecer N° 5998/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 14.892, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - GSF, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que instituiu a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências. A GSF atualmente é para servidores ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito que desempenhem a função de Agentes de Trânsito, a através da presente medida o seu benefício é ampliado para outros servidores do mesmo cargo e que a recebem, e que passarão a percebê-la na forma da alteração ora proposta. Vejamos a justificativa contida na mensagem nº 43/2014:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera o art. 1º da Lei n° 14.892, de 14 de dezembro de 2012, que institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização - GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, e dá outras providências.*

*A medida se propõe a incentivar o aumento da produtividade e a oferecer um importante estímulo aos servidores que desempenham a função de Agentes de Trânsito e que atuam nas atividades de fiscalização, nas ações de mobilidade de trânsito e demais atividades correlatas em todo o Estado de Pernambuco, alterando a carga horária do plantão, bem como ampliando o âmbito de incidência da gratificação.*

*Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*

Observe-se que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
**em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5999/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1911/2014**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR O INÍCIO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS CARGOS INDICADOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1911/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 44/2014, de 02 de abril de 2014, que visa determinar o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos indicados.

Consoante justificativa exposta, o Projeto de Lei Complementar determina o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos públicos previstos nos incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco – PCPE, vinculada à Secretaria de Defesa Social – SDS.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo; ....*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1911/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1911/2013, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
**em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6000/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE E INSTITUI O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II e IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do quadro de pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE e institui o respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos e dá outras providências.

A medida visa dotar a FUNAPE de quadro próprio devidamente estruturado e capaz de atender as necessidades dos servidores do Estado de Pernambuco, como bem expõe a justificativa contida na mensagem nº 49/2014, vejamos:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Quadro de Pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.*

*A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.*

*Importa referir que o Projeto ora apresentado é fruto de negociações com a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.*

*As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

Destaque-se que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; ....*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1922/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Diogo Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº

1922/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício:** Ângelo Ferreira.

**Relator :** Diogo Moraes.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6001/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DAS CARREIRAS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INSTITUI O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 50, de 03 de abril de 2014, que visa dispor sobre a criação, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, das carreiras de apoio técnico-administrativo e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, a presente proposição, na medida em que estabelece a criação do quadro permanente de servidores, baseado nas necessidades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Estado, constitui-se em valioso instrumento para a busca pela eficiência e melhoria do serviço público prestado, especialmente no que concerne à consecução de seus objetivos institucionais.

Importante ressaltar que a edição da Lei Complementar ora encaminhada permitirá que os servidores atualmente lotados, cedidos e à disposição da Procuradoria Geral do Estado passem a fazer parte do quadro de pessoal da instituição, inclusive com enquadramento em nova grade salarial, com evolução por progressão e promoção, baseada nos princípios da avaliação de desempenho e da titulação/capacitação profissional.

O Projeto ora apresentado é fruto de longa discussão no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, bem como de negociação entre as partes, governo e servidores.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, V, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;*

Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sílvio Costa Filho**

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1923/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício:** Ângelo Ferreira.

**Relator :** Sílvio Costa Filho.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6002/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIA, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA, A CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS, COMPOSTA DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 56/2014, de 03 de abril de 2014, que visa criar, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica. Consoante justificativa exposta, *o Projeto de Lei institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV para os cargos públicos de Analista em Gestão Pública - Apoio Fazendário, Assistente em Gestão Pública - Apoio Fazendário e Auxiliar em Gestão Pública - Apoio Fazendário, redenominações*, respectivamente, dos cargos criados pelo §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008, que passam a ser estruturados na forma definida no presente Projeto de Lei Complementar.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Associação dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### Parecer do Relator

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Ângelo Ferreira**

**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1929/2013, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de abril de 2014.**

**Presidente em exercício:** Sílvio Costa Filho.

**Relator :** Ângelo Ferreira.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6003/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 57/2014, de 03 de abril de 2014, que visa corrigir os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados.

Consoante justificativa exposta, a presente proposição visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação do Estado de Pernambuco, posto que irá assegurar uma maior profissionalização da gestão pública e valorização do servidor para uma atuação voltada para eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Augusto César</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b> <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1930/2013, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de abril de 2014.</b>

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6004/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS PARA O MUSEU ESPAÇO CIÊNCIA, MANTIDO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2013, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco*

*A doação em tela terá como encargos:*

*- a ampliação e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco no âmbito do museu “Espaço Ciência”;*

*- a aquisição de equipamentos para manutenção e renovação das instalações expositivas do museu “Espaço Ciência”;*

*- o apoio de ações de educação e divulgação científica do museu “Espaço Ciência”, especialmente aquelas voltadas para as comunidades de baixa renda e aquelas realizadas por projetos itinerantes;*

*- na aquisição de ônibus escolares para o transporte de alunos e professores de escolas públicas de Recife e Olinda para a visitação do museu “Espaço Ciência”.*

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, a doação em tela tem por encargos: a ampliação e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco no âmbito do museu “Espaço Ciência”, a aquisição de equipamentos para manutenção e renovação das instalações expositivas do museu “Espaço Ciência”, na forma do Anexo Único, o apoio de ações de educação e divulgação científica do museu “Espaço Ciência”, especialmente aquelas voltadas para as comunidades de baixa renda e aquelas realizadas por projetos itinerantes e a aquisição de ônibus escolares para o transporte de alunos e professores de escolas públicas de Recife e Olinda para a visitação do museu “Espaço Ciência”.

Ademais, conforme art. 3º, a Secretaria de Ciência e Tecnologia prestará contas do cumprimento dos encargos da doação.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2013, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Diogo Moraes</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2013, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de abril de 2014.</b>

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6005/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N° 10.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei N° 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE e dá outras providências.

A medida visa para ajustar o texto legal à nova redação do §4º art. 208 da Constituição Estadual, conferida pela Emenda à Constituição nº 010/2013, que passou a assegurar à FACEPE dotação mínima em patamar não inferior ao hoje praticado, ao tempo em que definiu que a Fundação, criada por força do disposto no § 3º do

mesmo artigo, passe a ser denominada Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia

do Estado de Pernambuco - FACEPE dotar a FUNAPE de quadro próprio devidamente estruturado e capaz de atender as necessidades dos servidores do Estado de Pernambuco, como bem expõe a justificativa contida na mensagem nº 65/2014, vejamos:

*“Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia – FACEPE.*

*A proposta apresentada visa modificar o texto, conferindo nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso I do art. 3º, além da revogação dos parágrafos do art. 3º, para ajustar o texto legal à nova redação do §4º art. 208 da Constituição Estadual, conferida pela Emenda à Constituição nº 010/2013, que passou a assegurar à FACEPE dotação mínima em patamar não inferior ao hoje praticado, ao tempo em que definiu que a Fundação, criada por força do disposto no § 3º do mesmo artigo, passe a ser denominada Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE.*

*A proposta de alteração do inciso III do art. 4º da referida Lei visa elevar, de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do orçamento da FACEPE, o limite para os gastos com sua administração, incluindo remuneração de pessoal, exclusive despesas com a instalação da FACEPE.*

*Aproveito ainda o ensejo para alterar o caput do art. 5º da Lei em tela, a fim de permitir que a presidência do Conselho Superior da Fundação possa ser exercida por qualquer de seus membros e não apenas pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, como efeito da análise de que tal engenho não se*

*apresenta mais adequado na atual realidade e nem consentâneo com as práticas de órgãos com competências análogas.*

*A proposta visa também dar nova redação ao art. 6º, para autorizar a remuneração dos membros das Câmaras de Assessoramento e*

*Avaliação da FACEPE, as quais integram sua estrutura organizacional como órgão de atividade-fim, com*

*competência para avaliar o mérito técnico-científico e acompanhar a execução dos projetos apoiados pela Fundação.*

*Os membros de tais Câmaras são escolhidos*

*dentre pesquisadores da comunidade científica e tecnológica do Estado, com saber reconhecido e representativo dos diversos setores da ciência e tecnologia, todavia não possuem vínculo empregatício com a FACEPE e apenas têm custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.*

*Com efeito, o Projeto prevê que, a critério do Conselho Superior, poderá ser atribuída aos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, por reunião a que comparecerem, gratificação cujo valor não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respeitado o limite máximo de 05 (cinco) reuniões remuneradas por mês, e observado o limite para despesas com atividades administrativas da Fundação estabelecido no art. 4º, III da Lei.*

*Ante ao exposto e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

Destaque-se que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, conforme e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>Sílvio Costa Filho</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b> <p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de abril de 2014.</b>

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 6006/2014

**Projeto de Resolução nº 1958/2014**

**Autor: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PORDER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1958/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*“Walter Faria é um empresário dinâmico e competente. Apesar de ser jovem na idade, tem uma larga experiência na área do comércio. Nasceu na cidade de Pedranópolis, interior do Estado de São Paulo, em 18 de Abril de 1955. É casado e tem uma filha. Pertencente a uma família humilde, ralou duro para galgar o patamar no qual hoje se encontra, e nunca esquece suas origens. Com orgulho ele costuma dizer que seu grande curso foi: “ministrado pela vida”. “Sempre soube que os outros tinham a me ensinar e por isso sempre ouvi e aprendi. Até hoje sei que além das pesquisas de grandes institutos tenho que ouvir quem está na rua trabalhando. O motorista de caminhão, o vendedor. Estas pessoas sabem o que acontece no campo e que nenhuma pesquisa é capaz de identificar.” Walter continua cultivando hábitos simples, como encontrar os amigos, alguns de adolescência, e fazer churrasco com a família. Chegou a cursar Direito até o 3º ano. E com exclusividade, dedicou seu saber e suas experiências em suas atividades como empresário.*

*Ainda muito jovem, começou a vida como mascate, trabalhou anos no ramo de compra e vendas. Iniciou na década de 60 no Comércio de Armarinhos em Geral e Comercialização de Suínos, na década de 70 adquiriu experiência no Beneficiamento de Café, e 10 anos depois comercializava o Beneficiamento de Algodão e Cereais, tendo permanecido no ramo até 1990.*

*O dinâmico Walter Faria, a partir da Década de 90, entrou para o comércio da Distribuição de bebidas. Arrojado, inteligente e sonhador, tomou gosto pelo novo ramo, e realizou um sonho, comprou sua primeira cervejaria, a Petrópolis, localizada no Estado do Rio de Janeiro, cuja transação foi realizada em 1998. No ano seguinte, fez outro grande investimento, adquirindo a fábrica de bebidas Crystal, localizada no interior de São Paulo. Atualmente se juntam a estas mais outras fabricas.*

*Impulsionado pelo excelente rumo da economia brasileira, o Grupo Petrópolis, segunda maior cervejaria do Brasil e a única grande empresa com capital 100% nacional do setor, é detentor das marcas de cerveja Crystal, Lokal, Itaipava, Black Princess, Petra e Wellenburger, dos energéticos TNT Energy Drink e Magneto, do isotônico Ironage, das vodkas Blue Spirit e Nordka e da água Petra. Presente em mais de 20 Estados e por meios dos centros de distribuição exclusivos e terceirizados, o Grupo Petrópolis tem história marcada pelo constante crescimento no segmento em que atua, com cervejas e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, que primam pela qualidade e excelência na produção.*

*O desenvolvimento do Grupo Petrópolis também se deve aos compromissos firmados com os colaboradores, com a sociedade e com o meio ambiente, na busca constante pelo aperfeiçoamento das pessoas, na contribuição para o aumento da economia nas regiões em que atua e em ações que beneficiam o meio ambiente respectivamente.*

*Para se manter em destaque diante da concorrência e garantir a preferência dos consumidores, o Grupo Petrópolis inova a cada dia seu portfólio de produtos e embalagens, com lançamentos e parcerias de sucesso para garantir produtos de alta qualidade e grande atratividade.*

*Com seis fábricas em operação: Boituva/SP, Petrópolis/RJ, Teresópolis/RJ, Rondonópolis/MT e Alagoinhas/BA, e a recém inaugurada em Itapissuma/PE, o Grupo Petrópolis é responsável pela geração e manutenção de mais de 19 mil empregos diretos. Como foi dito anteriormente, o empreendedor, obstinado, decidido e corajoso, Walter Faria, tem presença em vários Estados do Brasil, e uma de suas últimas façanhas foi ter aportado aqui em Pernambuco, instalando uma fabrica de cerveja da marca Itaipava,*

no Município de Itapissuma, gerando muitos empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do Litoral Norte e de todo o nosso Estado.

Vale ressaltar ainda nesta justificativa, que as empresas do Sr. Walter Faria, vem investindo fortemente em patrocínios e eventos ligados ao esporte em geral, patrocinando atletas profissionais e amadores. E também promove ações ambientais pelo Projeto AMA - Área de Mobilização Ambiental, programa da empresa voltado à preservação do meio ambiente.

Recentemente a Petrópolis celebrou mais uma conquista, através da saga empresarial do Sr. Walter Faria, entrou para o seletor panteão das marcas que batizam estádios, onde serão sede dos Jogos da Copa do Mundo, assim como foi na Copa das Confederações.

Desta maneira, entendemos que, Pernambuco jamais poderá deixar de reconhecer os méritos do abnegado Walter Faria, homem empreendedor que esta colaborando efetivamente com o desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado. Por isso o Sr. Walter Faria, por uma questão de justiça, merece receber desta Assembleia Legislativa, o Título de Cidadão Pernambucano, para o qual conclamo meus Ilustres Pares nesta Casa de Joaquim Nabuco, apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Resolução. ”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1913/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<b>Diogo Moraes</b> Deputado
---------------------------------

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1958/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 16 de abril de 2014.</b>
--

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

<b>Diogo Moraes</b> Deputado
---------------------------------

## Requerimento

## Requerimento N° 3307/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito na Ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de Aplauso pelos oitenta e três anos de emancipação política do Município de Macaparana, que ocorrerá no dia 21 de abril próximo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito daquele Município, Paulo Barbosa da Silva - Rua Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - Macaparana-PE - 55865-000 e aos Vereadores, através do Presidente da Câmara de Vereadores, Adaias Lucena Júnior - Rua João Francisco, 110 - Centro - Macaparana-PE - 55865-000

<b>Justificativa</b>
----------------------

Macaparana completará oitenta e três anos de emancipação política no próximo dia 21 de abril, fato que deve ficar registrado nos anais desta Casa, uma vez que em seus 83 anos de existência, Macaparana tem participado da história de Pernambuco, dando grande contribuição para o acervo político e cultural do nosso Estado.

Portanto, espero contar com a compreensão dos meus nobres pares nesta Casa de Joaquim Nabuco a fim de que esta propositura seja aprovada.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2014.</b>
---

<b>Mavíael Cavalcanti</b> Deputado
---------------------------------------

## Ata de Comissão

<b>ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2014.</b>
--

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e quatorze, às dez horas, no Gabinete da Deputada Terezinha Nunes, sala 405, 4º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa, foi realizada Reunião da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, com a finalidade de discutir as demandas do debate em torno dos problemas enfrentados pela população idosa do Estado. A reunião foi presidida pela deputada Terezinha Nunes, onde estava presente a deputada Laura Gomes, Adalto Santos, Daniel Coelho e representantes de várias entidades como, Sra. Edusa Pereira, Vice-presidente do Conselho do Idoso, Dra. Nair Andrade, Vice-presidente da Comissão do Idoso OAB-PE, Ana Kely Almeida da Costa, Assistente Social do Ministério Público. A deputada Terezinha Nunes, iniciou a reunião comunicando que já foi assinado o ofício para FEBRABAM solicitando providências do órgão para melhorar o atendimento preferencial dos idosos nos bancos de PE. Após, a Deputada Laura Gomes sugeriu a implantação do Centro Dia em Pernambuco, onde o idoso passa o dia no Centro e no final do dia volta para o convívio da família, então de imediato a sugestão foi aceita por todos os presentes. Continuando, a Deputada cobrou da representante do Ministério Público presente na reunião a retirada dos idosos da longa permanência, citando que os abrigos ficam com no mínimo 70% da aposentadoria ou benefício de prestação continuada dos idosos. Laura Gomes sugeriu visita nos abrigos juntamente com o conselho estadual do idoso para fazer uma fiscalização verificando a realidade e trazendo-a para Frente Parlamentar. A Deputada Terezinha sugeriu flagrar essa situação e levar o apurado para o Ministério Publico fiscalizar, seria a primeira ação da Frente. Afirmou que como parlamentar e representando a Frente poderia fazer isso e, ainda, disse que tem que começar com planejamento, pedir audiência ao prefeito, levando esse reivindicação, para ele abraçar essa causa de implantação do Centro Dia, escolher um lugar para servir de exemplo e até de teste, e não ficar dependo do conselho. Edusa pede permissão para complementar, que a promotora da capital Dra. Luciana Dantas agendou e formou uma equipe para o dia 15 abril, às 14:00, para fazer uma visita a um abrigo da cidade, com a vigilância sanitária, com os conselhos estadual e municipal. Informou Edusa que o MPPE há algum tempo visitando esses estabelecimentos e o resultado dessas visitas é publicado no Diário Oficial do Estado. Laura Gomes concorda que seria o primeiro passo da Frente, elencar os municípios, independente de coloração partidária e começar essa experiência, informou, também, que recentemente assinou uma solicitação do governo pedindo autorização para depositar R\$ 950.000,00 mil reais destinados para o fundo estadual da pessoa idosa. A Deputada Laura acrescenta que tem que ser definido onde vai se gastar esses recursos e o que é prioridade. Edusa fala que para trabalhar com o idoso tem que ter o perfil do idoso, lembra que no seu tempo de criança, a criação doméstica era opressora, ninguém contestava o pai, o ensino básico não era obrigatório, nós não fomos preparados para ação política e direito de cidadania, assim se querem capacitar pessoa para trabalhar com o idoso tem que saber o nível desses cidadãos, reivindica uma maior quantidade de delegacias do idoso. A Deputada Laura dá uma sugestão de capacitar pessoas para lidar com os idosos e espalha-las por todas as delegacias dos municípios de Pernambuco. Tal sugestão ficou como pauta de estudo. A assistente social do MPPE, Ana Kelly, esclarece que a caravana da pessoa idosa não permite violência e enfrentamento contra o idoso, e que um dos projetos do Ministério Público, que já está distribuído em 3 municípios, é esse modelo de atenção ao idoso. Dra. Nair fala da necessidade da Frente possuir um organograma e elogio o projeto do Centro Dia. Laura Gomes fala sobre a questão do Centro Dia, solicitando que a Frente Parlamentar peça uma audiência ao prefeito Geraldo Júlio com a participação das entidades para falar sobre o projeto do Centro Dia. Edusa destaca que os municípios do interior solicitam ao governo a construção de uma ILBI em consócio. Laura Gomes explica que nos SUS já existe, cada município ganha percapta de acordo com a população, mas ele atende o município vizinho também e, muitas vezes, sobrecarrega o município atendente. A assistente social Ana Kelly informou que Dra. Yelena solicitou a Frente Parlamentar Federal de Apoio ao Idoso um projeto de Lei para unificar as datas de eleição e posse dos conselheiros representantes dos Conselhos de Idosos da União, Estado e Municípios. A mesma perguntou se a ALEPE não poderia fazer um projeto nesse mesmo sentido e é por Terciana Cavalcanti, advogada do Gabinete de Terezinha Nunes, que irá consultar a Procuradoria da Casa para verificar a competência. Terezinha pede para Ana Kelly passar por e-mail a minuta para analisarem. Antes de encerrar a Ana Kelly, a pedido da Dra. Yelena, relata para que Terezinha Nunes fique ciente de que existem três projetos tramitando na Câmara dos Deputados sendo eles: Projeto de Lei da unificação da eleição e posse dos conselheiros do idoso e Projeto de Lei de competência de varas do Idoso, estando na Comissão de Seguridade Social e Família, com pauta para abril e, ficando de mandar o andamento dos projetos para a Frente Parlamentar de Pernambuco acompanhar e articular uma agilização, por ultimo, possui um projeto de lei sobre o Imposto de Renda em 6 %, podendo ser dividido em 3% no ano anterior a realização da declaração e 3% no ato da declaração. Ficaram como deliberações da reunião: a concretização do estatuto da frente parlamentar, envio de ofício ao MPPE solicitando os relatórios de visitas realizadas pela instituição aos asilos da capital em 2013, marcar reunião com o Prefeito do Recife Geraldo Júlio, marcar reunião com o Procurador da Assembleia Legislativa para discutir a competência do Estado quanto o projeto de lei de unificação de eleição e posse dos conselheiros representantes dos Conselhos Municipais do Idoso. Por nada mais constar, eu, Walkyria Ferreira, lavrei e digitei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela presidente e vice-presidente dessa Frente Parlamentar.

<b>Recife, 26 de março de 2014.</b>
-------------------------------------

**Deputada Estadual Terezinha Nunes**  
**Presidente**

**Deputado Estadual Laura Gomes**  
**Vice-presidente**

**Adalto Santos (PSB)**  
**Daniel Coelho (PSDB)**

## Portarias

## PORTARIA Nº 600/14

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 965892/2014, do Deputado Eriberto Medeiros,

**RESOLVE:** alterar as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FÁBIO CORRÊA DE O. ANDRADE NETO	Assessor Especial / PL-ASC	75%	90%
CARLOS GERMANO DA SILVA FERREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	79,80%	90%
CLÁUDIA RODRIGUES MACHADO	Assessor Especial / PL-ASC	78,55%	90%
FERNANDO MOURA FILHO	Assessor Especial / PL-ASC	60%	90%
GERALDO EUGÊNIO DO NASCIMENTO	Assessor Especial / PL-ASC	79,50%	90%
ITASSUCI VIEIRA DE A. PEREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	60%	90%
MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	Assessor Especial / PL-ASC	60%	90%
MARIA DIVANI DE LIMA CRUZ	Assessor Especial / PL-ASC	20,83%	24,91%
ROGÉRIO CAVALCANTI ALVARES	Assessor Especial / PL-ASC	70%	90%
TELMA CARLA CORREIA PINTO	Assessor Especial / PL-ASC	70%	90%
EDSON FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	60%	70%
JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARINS	Assessor Especial / PL-ASC	60%	70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 16 de abril de 2014.
--

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 601/14

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº039/2014, da Deputada Raquel Lyra,

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MIRELLA TACIANA DE SOUSA PORTO**, a partir do dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 16 de abril de 2014.
--

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 205/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 829354/2014, Parecer da Procuradoria Geral nº. 0185/2014 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** considerar licenciado por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de abril do corrente ano, para tratamento de saúde, o servidor **VALDEVINO ALVES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 488, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de abril de 2014.
---

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 206/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 897839/2014, Parecer da Procuradoria Geral nº. 0183/2014 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** considerar licenciada por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de abril do corrente ano, para tratamento de saúde, a servidora **MARIA LÚCIA HERÁCLIO DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 405, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,16 de abril de 2014.
--

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 207/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 089865/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0146/2014,

**RESOLVE:** Conceder a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES**, matrícula nº 482, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,16 de abril de 2014.
--

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 208/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 595641/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0184/2014,

**RESOLVE:** Conceder a **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA**, matrícula nº 164, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados em 31 de agosto de 1994 e 31 de agosto de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,16 de abril de 2014.
--

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral